

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

*(NUP gerado automaticamente pelo sistema)*

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Conforme DFD NUP. [9.367361/2025](#), erratas NUP. [9.383316/2025](#), [9.463903/2025](#), [9.499658/2025](#) e Justificativa de Contratação Emergencial, NUP. [9.463834/2025](#) e [9.499731/2025](#).

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º Lei nº 14.133/2021 de acordo com o art. 82 do Decreto Municipal Nº 083/E DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – DOM 6423, e demais normas correlatas.

### **3. DO OBJETO**

3.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO 0800 (DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG ), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE BOA VISTA.

3.2. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem dando continuidade na prestação de serviços de telefonia para efetivar a matrícula dos alunos da rede municipal de ensino, além de transferências,

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



remanejamentos e quaisquer assuntos relacionados ao setor de Matrícula da Superintendência de Planejamento Educacional.

4.2. Este serviço é amplamente utilizado por pais e responsáveis de alunos, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social, que não possuem acesso à internet ou a meios digitais, sendo o telefone 0800 a única via acessível para realizar esses procedimentos educacionais essenciais.

4.3. Dessa forma, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 486/2024/SMEC, tendo sua vigência prorrogada por mais 12 meses a partir de 22 de abril de 2025. Porém, desde a prorrogação do referido contrato, a empresa não efetuou a prestação dos serviços até a presente data, além de ter sido devidamente notificada pela fiscalização contratual, conforme documentação acostada ao NUP 9.307999/2025, com relatório dos fiscais e comprovantes de diversas tentativas de tratativas para que o serviço fosse iniciado.

4.4. Ressalta-se que a ausência do serviço compromete diretamente a realização de matrículas e remanejamentos escolares, podendo resultar em perda do acesso à educação por parte de alunos da rede municipal, prejuízo ao planejamento escolar e organização de turmas, impacto negativo sobre o direito constitucional à educação básica, além de dificuldade de acesso dos cidadãos aos serviços públicos, violando os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

4.5. A contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação “para contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços ou fornecimento de bens, quando houver emergência ou calamidade pública, e houver risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou para evitar a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais.”

4.6. O serviço de atendimento telefônico 0800 se enquadra como serviço público essencial no contexto da matrícula escolar, dado seu papel na garantia de acesso à educação pública de forma igualitária e acessível. Sua interrupção compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais municipais,

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



especialmente em períodos de grande demanda, como os processos de matrícula e remanejamento.

4.7. Considerando a necessidade inadiável da manutenção do canal 0800 para atendimento à população, a urgência da situação diante do calendário escolar da rede municipal de ensino e a previsão legal expressa que ampara a contratação emergencial, justifica-se a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia 0800, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. ASSINATURA DE SERVIÇO 0800 + PACOTE DE SERVIÇOS (RESTRIÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA, BLOQUEIO etc.)**

5.1.1. Os serviços de 01 (uma) linha digital, contempla:

5.1.1.1. E1 (linha digital) com 30 canais exclusivos durante o período regular de 12 (doze) meses.

### **5.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO DDG-0800**

5.2.1. Na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos da Área Local em que está compreendido o município para um dos DDG-0800 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado no município de origem da ligação.

### **5.3. SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL DDG-0800**

5.3.1. Na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas de telefones móveis na Área Local em que está compreendido o município para um dos DDG-0800 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado no município de origem da ligação.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELLYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



5.4. Os quantitativos, especificações e valores estimados do objeto do presente Termo de Referência estão devidamente discriminados no Anexo I, parte integrante e indivisível deste instrumento.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, não podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

O prazo de execução deverá contar do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela contratada, respeitando os prazos da tabela abaixo para as seguintes situações:

ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, CANCELAMENTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO	
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Ativação da Assinatura e do Serviço 0800	Até 60 dias
Cancelamento do Serviço 0800	Até 5 dias

Os prazos de realização de serviços de reparo e atividades de programação e restrição de facilidades deverá respeitar o que consta na tabela apresentada abaixo:

ATIVIDADES DE REPARO	
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Reparo de Serviço 0800	Até 12 horas
Bloqueio temporário de linha	Até 60 minutos
ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E RESTRIÇÕES DE FACILIDADES	
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Programação de Serviço 0800	10 dias

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



A realização de manutenção no fornecimento de serviços, deverão ser informadas previamente, contendo informações sobre o motivo da manutenção, data prevista assim como período previsto de manutenção e responsáveis por parte da contratada pelo acompanhamento. Estas informações deverão ser enviadas via e-mail da contratada até 24 horas antes da realização.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De forma a garantir a isonomia, deverá ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 20 do Anexo I do REGULAMENTO DA TARIFAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Resolução nº 755 da ANATEL.

A empresa fornecedora deverá ainda, atender aos critérios estipulados pela ANATEL e as demais determinações do Ministério das Comunicações, além de normas do setor quanto a disponibilidade do serviço ao longo de um mês.

Elementos de custo como entroncamentos, faixas de numeração, assinatura, instalação, adequações na rede, entre outros, NÃO serão discriminados na proposta comercial, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

O serviço de Discagem Direta Gratuito – DDG deverá ser habilitado para o número descrito como 0800-280-3536. Deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato HH:MM:SS, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração da chamada.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



A empresa prestadora de serviços deverá manter sua rede limpa de grampos ou quaisquer formas de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo por ordem judicial.

A empresa prestadora de serviços pode monitorar recursos disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos.

O local de instalação das centrais telefônicas para recebimento de chamadas DDG, assim como manutenções, caso necessário, será na Rua Professor Ângelo Bittencourt, 579 – Centro, na cidade de Boa Vista – Roraima. O endereço pode sofrer alterações, limitando-se ao município.

Os serviços serão recebidos:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com os prazos estabelecidos no item 8.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

A Nota Fiscal/Fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções, adequações e revisões finais que se fizerem necessários.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal/Fatura ou fazê-lo de glosando os valores pertinentes, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

Quando do Acionamento dos Serviços, a CONTRATADA deverá:

Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço para:

Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) Gestor(es) do contrato;

A CONTRATANTE, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a CONTRATADA;

A CONTRATANTE comunicará oficialmente a CONTRATADA quais são esses usuários.

## **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



7.1. O valor da despesa para a contratação, totaliza R\$ 218.304,00 (duzentos e dezoito mil, trezentos e quatro reais).

7.2 O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.40.00

Funcional Programática: 12.361.0015.2031

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do Contratante:**

9.1.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

9.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.1.2. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

9.1.1.4. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização.

9.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no **item 10**.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



9.1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. São obrigações do Contratada:**

9.2.1. **A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.2.1.1. Deverá a empresa fornecedora do serviço fornecer, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço, a serem instalados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.2.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato, licença, declaração de Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou ainda cópia do extrato do Contrato de Concessão/Termo de Autorização, publicado em Diário Oficial, firmado com a ANATEL para execução dos serviços contidos no objeto.

9.2.4. Prestar o serviço objeto da contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9.2.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "Call Center".

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



- 9.2.6. Credenciar por escrito, junto a SMEC, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa fornecedora de serviços, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto.
- 9.2.7. O proposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.
- 9.2.8. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a empresa deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SMEC em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 9.2.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da SMEC.
- 9.2.12. Acatar as orientações da SMEC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.2.13. Prestar esclarecimentos à SMEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a empresa prestadora, independente de solicitação.
- 9.2.14. Comunicar a SMEC, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2.15. Apresentar mensalmente e gratuitamente, juntamente com Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com programas de planilha eletrônica ou demais extensões (TXT, CSV etc. conforme necessário) no padrão FEBRABAN, incluindo detalhes das chamadas (número chamado, duração, data e hora da chamada etc.) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



9.2.16. As faturas deverão apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, linha ou número chave, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha, deve ser feito sempre em uma nova página, e disponibilizada por meio de planilhas eletrônicas.

9.2.17. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela SMEC, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

9.2.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.2.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado.

9.2.20. Não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.21. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a empresa repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a SMEC, sem qualquer ônus para a mesma.

9.2.22. Não fazer uso das informações prestadas pela SMEC que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.2.23. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.2.24. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.2.25. A empresa deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a empresa deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da empresa diretamente envolvidos na contratação.

9.2.26. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.2.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.2.28. Deverá a empresa fornecedora responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL vigente.

9.2.29. Quando ocorrer manutenções ou qualquer troca referente a equipamentos ou Rede, deverá ocorrer a comunicação antecipadamente para conhecimento e autorização, caso necessário.

9.2.30. As chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento.

9.2.31. Para o serviço DDG - 0800, não serão aceitas:

9.2.31.1. Ligações LDI – Longa Distância Internacional, sendo necessário que ocorra o bloqueio imediato desse tipo de chamada por parte da empresa fornecedora.

9.2.32. A empresa prestadora de serviços deverá garantir a portabilidade do número utilizado atualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso não seja a atual prestadora de serviço.

9.2.33. Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a convocação.

9.2.34. Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



9.2.35. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

### **9.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



9.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10 DO PAGAMENTO**

### **10.1. Da Liquidação**

10.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados:

10.1.1.1. Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



10.1.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, quando for o caso;

10.1.1.3. Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;

10.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

10.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

10.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar;

10.1.5. A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.011, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

10.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## **10.2. Do prazo e forma pagamento:**

10.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



10.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

10.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

### **10.3 – Do Reajuste**

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

10.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

10.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.3.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **12 EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

### **13. DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELLYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **14.1 Do Gestor do contrato:**

14.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 083/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.2 O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

14.1.3 O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

14.1.4 O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

### **14.2 Da fiscalização do contrato:**

14.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELLYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



14.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

14.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

14.2.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

14.2.5 O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

14.2.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;

14.2.7 O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

14.2.8 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

## **15 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

15.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **15.2. Habilitação Jurídica**

**a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **15.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **15.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

## **16. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **16.1 Vigência:**

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

16.1.2. O prazo de vigência da contratação será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 083/2025, assim em atenção ao exercício financeiro vigente;

## **17 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **17.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

17.1.1. A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, visto se tratar de uma contratação na forma emergencial, visto que a paralisação do serviço, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



17.1.2. O artigo 72, inciso VI e § 1º da Lei 14.133/2021 estabelece que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com documento indicando a razão da escolha do contratado, de modo a demonstrar que a escolha foi baseada em critérios que visem o melhor atendimento ao serviço público pretendido.

17.1.3. Após ampla pesquisa de mercado, a empresa LEV LTDA, demonstrou as melhores condições para a prestação do serviço de 0800, uma vez que dentre as empresas cotadas foi a de mais vantajosidade econômico-financeira, bem como por apresentar o melhor suporte técnico com a oferta e implementação de serviço telefônico, necessários para a prestação de serviço.

17.1.4. A razão da escolha também recai sobre a qualificação técnica apresentada pela empresa, conforme documentos acostados ao processo que comprovam a experiência com os serviços de telefonia.

17.1.5. Ademais, a proposta apresentada pela empresa apresenta preço compatível com o mercado, conforme pesquisa de preços juntado ao NUP. 9. 383139/2025, bem como atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação juntada ao processo.

17.1.6. Diante do exposto, resta demonstrada a razão da escolha pela contratação direta da empresa LEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o N°08.486.757/0001-49, por demonstrar estar apta a gerar o resultado mais vantajoso com a contratação.

## **18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

18.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

18.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e

**18.3. Todas as informações referentes ao objeto do processo, foram extraídos do Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pela**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



**Superintendência de Planejamento Educacional – SPE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme nup. 9.367361/2025 e suas erratas, constante nos autos deste processo 0.023196/2025 (VOLUME 1).**

18.4. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Vista, data constante no sistema.

**JANDERSON BARROS DE FREITAS**

Matrícula: 29034

Gerente

Superintendência de Planejamento Educacional

**FELLYPE AGUIAR DE SOUZA**

Matrícula: 967590

Superintendência de Planejamento Educacional

**DE ACORDO:**

**ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES**

Superintendente de Controle Processual - SCOP

**DE ACORDO, AUTORIZADO:**

**ISAAC REPOLHO SILVA NETO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELLYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**



**ANEXO I**  
**DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO TOTAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	ASSINATURA DE SERVIÇO 0800 + PACOTE DE SERVIÇOS (RESTRIÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA, BLOQUEIO etc.), CONFORME DESCRIÇÕES NO ITEM 5.	ASSINATURA	2	24	6,00	12,00	144,00
2	SERVIÇO DE LIGAÇÕES FIXO-0800 LOCAL	MINUTOS	54.000	648.000	0,05	2.700,00	32.400,00
3	SERVIÇO DE LIGAÇÕES MÓVEL-0800 LOCAL	MINUTOS	180.000	2.160.000	0,06	10.800,00	129.600,00
4	SERVIÇO DE LIGAÇÕES FIXO-0800 LOCAL DEGRAU D1 E D2	MINUTOS	4.400	52.800	0,25	1.100,00	13.200,00
5	SERVIÇO DE LIGAÇÕES FIXO-0800 LOCAL DEGRAU D3 E D4	MINUTOS	4.000	48.000	0,25	1.000,00	12.000,00
6	SERVIÇO DE LIGAÇÕES MÓVEL – 0800 VC2	MINUTOS	4.600	55.200	0,30	1.380,00	16.560,00
7	SERVIÇO DE LIGAÇÕES MÓVEL – 0800 VC3	MINUTOS	4.000	48.000	0,30	1.200,00	14.400,00
<b>VALOR CONTRATAÇÃO (R\$)</b>							<b>218.304,00</b>

**Obs: Informamos que o CATSER do objeto é 26212, referente aos 7 itens do Grupo.**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELLYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_referencia\_\_29.09.2025.pdf do documento **00000.9.499843/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
JANDERSON BARROS DE FREITAS 947.616.712-20	03/10/2025 12:20:58 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	03/10/2025 16:22:54 LOGIN E SENHA
ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES 909.666.432-91	06/10/2025 08:33:23 LOGIN E SENHA
FELLYPE AGUIAR DE SOUZA 970.327.862-00	07/10/2025 09:20:28 LOGIN E SENHA
ISAAC REPOLHO SILVA NETO 937.103.302-97	07/10/2025 15:36:40 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 07/10/2025 15:36:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELLYPE AGUIAR DE SOUZA EM 07/10/2025 09:20:28  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3911B51A5